



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SISTEMÁTICA

MANUAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS 2021

PROGRAMA – 2217

DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

Ação 10T2 - Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação e Urbanização
Acessível em Áreas Urbanas

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	3
2. OBJETIVO	3
3. DIRETRIZES.....	3
4. ORIGEM DOS RECURSOS	4
5. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES	4
6. AÇÃO 10T2 – APOIO A PROJETOS E OBRAS DE REABILITAÇÃO E URBANIZAÇÃO ACESSÍVEL EM ÁREAS URBANAS.....	5
7. PRÉ-REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS	5
8. COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTOS.....	6
8.1 Disposições Gerais	6
8.2 Itens Apoiáveis	6
8.3 Condicionantes	8
9. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este manual objetiva orientar Estados, Distrito Federal e Municípios acerca dos fundamentos técnicos da Ação 10T2 - Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação e Urbanização Acessível em Áreas Urbanas, do Programa 2217 – Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano e fornecer orientações necessárias à apresentação e enquadramento de propostas passíveis de viabilização com aporte financeiro do Orçamento Geral da União (OGU).

2. OBJETIVO

2.1 A Ação 10T2 possui objetivo de fomentar transformações urbanísticas estruturais e urbanização acessível orientadas pelas funções sociais da cidade e da propriedade.

2.2 Apoio a estados e municípios para promoção da urbanização acessível, por meio de ações e intervenções de qualificação de espaços de uso público, eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas e modernização tecnológica.

3. DIRETRIZES

3.1 Ação 10T2 se pauta pelas seguintes diretrizes e princípios:

- a) Incrementar a qualidade de áreas urbanas, garantindo o cumprimento da função social da cidade e da propriedade e o bem-estar de seus habitantes;
- b) Valorizar, qualificar e integrar as áreas urbanas de uso público, criando uma rede de espaços públicos acessíveis e de qualidade, em especial em áreas ocupadas por população de baixa renda e em áreas subutilizadas e/ou degradadas;
- c) Qualificar áreas estratégicas da cidade, em especial as áreas centrais, as áreas de expansão urbana, os grandes vazios urbanos, e as áreas de influência de grandes empreendimentos nos setores de energia, logística e mobilidade urbana;
- d) Promover a ampliação do percentual de áreas verdes urbanas, privilegiando a utilização de vegetação nativa local e adotando soluções que aumentem a taxa de permeabilidade do solo;
- e) Incorporar quesitos de acessibilidade nos espaços públicos, por meio de soluções técnicas que observem os princípios do desenho universal e favoreçam os deslocamentos das pessoas a pé, em modo não motorizado ou por transporte coletivo;
- f) Compatibilizar o objeto da Ação 10T2 com: a) o Plano Diretor; b) o Código de Posturas; c) o Código de Obras e de Edificações; d) os planos locais de habitação, saneamento, mobilidade urbana, dentre outros; e) o Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/01); f) a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei n.º 12.587/12); g) demais leis e normas nacionais, regionais e locais acerca de edificações, infraestrutura urbana, parcelamento, uso e ocupação do solo, proteção e preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural;
- g) Promover o exercício dos direitos das pessoas com deficiência nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/15); da Lei n.º 10.098/00; da Lei n.º 10.048/00; do Decreto n.º

5.296/04; da NBR 9050:2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e das demais normas vigentes;

h) Priorizar a utilização de mão de obra, técnicas construtivas e materiais compatíveis às características locais, o reaproveitamento de materiais, racionalizando a execução e conservação das construções, preservando a identidade local;

i) Promover a sustentabilidade ambiental nas intervenções, por meio do uso preferencial de energias limpas, de soluções técnicas que priorizem iluminação e ventilação naturais nos ambientes, reuso de águas, arborização, permeabilidade do solo, entre outros;

j) Observar as disposições referentes à elaboração de custos contidas no Decreto n.º 7.983/2013 e as orientações previstas na Portaria Interministerial n.º 424/2016, adotando como referência custos menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e, no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO); e

k) Fomentar a implantação de tecnologia e comunicação para assegurar o desenvolvimento urbano no âmbito Programa de Fortalecimento das Capacidades Governativas Subnacionais, visando otimizar a prestação dos diversos serviços públicos à população, garantindo o desenvolvimento urbano sustentável; o apoio a estratégias, programas, projetos, produtos e ações com soluções inteligentes vinculadas a gestão urbana; e a capacitação de servidores e agentes municipais para conhecimento, uso e operação dos sistemas tecnológicos utilizados.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 Os recursos necessários à consecução das ações se originam:

a) Do Orçamento Geral da União (OGU) e

b) Da Contrapartida a ser aportada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

4.1.1 Os repasses devem cumprir as condições expressas na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas atualizações, e nos manuais específicos do Ministério do Desenvolvimento Regional.

4.2 O Valor do Investimento corresponde à soma das parcelas de repasse e contrapartida previstas no Item 4.1.

5. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

5.1 Constituem-se participantes da ação orçamentária:

a) Gestor/Concedente, representado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional;

b) Mandatária da União, representada pela Caixa Econômica Federal e

c) Proponentes/Compromissários:

I. O chefe do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou seu representante legal.

II. O representante legal dos Consórcios Públicos.

5.2 As atribuições dos participantes devem ser preconizadas nos manuais específicos do Ministério do Desenvolvimento Regional.

6. AÇÃO 10T2 – Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação e Urbanização Acessível em Áreas Urbanas

6.1 A Ação 10T2 será implementada por intermédio de 2 (duas) modalidades, que tem como mecanismo de implantação o apoio à administração direta ou indireta de estados, do Distrito Federal e de municípios, por meio da celebração de instrumentos.

6.1.1 Modalidade 1 - Apoio à Elaboração de Projetos e Execução de Obras e Serviços de Reabilitação e Urbanização Acessível em Áreas Urbanas.

Finalidade: Apoio a estados, municípios e Distrito Federal para intervenções estruturantes, na forma de projetos integrados, que promovam a melhoria de um perímetro urbano, previamente definido. Visa elaboração de estudos, planos, projetos e execução de obras de implantação, ampliação, restauração, reforma, retrofit ou adaptação de edifícios, espaços públicos e logradouros públicos, dentro de um perímetro urbano definido.

6.1.2 Modalidade 2 – Apoio à implantação do Programa Fortalecimento das Capacidades Governativas Subnacionais: Modernização tecnológica para Planejamento Urbano.

Finalidade: Fomentar a implantação de tecnologia e comunicação para assegurar o desenvolvimento urbano no âmbito do Programa Fortalecimento das Capacidades Governativas Subnacionais visando otimizar a prestação dos diversos serviços públicos à população, garantindo o desenvolvimento urbano sustentável; o apoio a estratégias, programas, projetos, produtos e ações com soluções inteligentes vinculadas a gestão urbana; e a capacitação de servidores e agentes municipais para conhecimento, uso e operação dos sistemas tecnológicos utilizados.

7. PRÉ-REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas apresentadas devem atender aos seguintes requisitos prévios de enquadramento:

- a) Estejam devidamente cadastradas no Sistema Convênios do Governo Federal;
- b) Conformidade com os Itens Apoiáveis e Acessórios listados neste manual e com as referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional;
- c) Localização das intervenções dentro do perímetro urbano;
- d) Fornecimento dos dados, justificativas técnicas e informações requisitados no Sistema de Convênios do Governo Federal e pelo Ministério do Desenvolvimento Regional na etapa de cadastro, incluindo:
 - i. Declaração para comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município e
 - ii. Declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviços
- e) Adequação da contrapartida aos percentuais e condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias.

7.2 Propostas inscritas na Ação 10T2 - Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação e Urbanização Acessível em Áreas Urbanas que não sejam compatíveis com as intervenções caracterizadas neste manual não podem ser objeto de transferência de recursos por esta ação orçamentária.

7.2.1 É possível o recadastramento e adequação de propostas nas ações orçamentárias do Ministério do Desenvolvimento Regional desde que satisfeitos os critérios e condições especificados nos regramentos e prazos aplicáveis às transferências de recursos da União.

8. COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTOS

8.1 Disposições Gerais

8.1.1 O investimento é composto por todas as parcelas de custos de obras e serviços necessários à execução do objeto da proposta apresentada, divididos em Itens Apoiáveis e complementares.

8.2 Itens Apoiáveis

8.2.1 Modalidade 1 - Apoio à Elaboração de Projetos e Execução de Obras e Serviços de Reabilitação e Urbanização Acessível em Áreas Urbanas.

8.2.1.1 São possíveis as seguintes contratações:

- a) elaboração de projeto(s) urbanístico(s), básico(s) e/ou executivo(s);
- b) execução de obra(s).

8.2.1.2 Serviços admitidos:

A modalidade prevê a elaboração de projetos específicos de reabilitação ou expansão urbana, bem como a elaboração de projetos e a execução de obras de implantação, ampliação, restauração, reforma e/ou adaptação de espaços e logradouros públicos urbanos dentro de um perímetro urbano definido como: praças, parques, feiras públicas, áreas de lazer, calçadas, ciclovias integradas aos passeios, rotas acessíveis, estruturas para a prática de atividades físicas, cemitérios e demais lugares de convívio social.

É admitida a elaboração de projetos e execução de obras complementares de implantação, ampliação, melhoria e/ou adaptação de infraestrutura urbana: redes de distribuição de água e esgoto, drenagem pluvial (subterrânea ou superficial), resíduos sólidos, pavimentação, contenção de taludes, iluminação pública, telefonia, enterramento de fiação elétrica e/ou telefônica, implantação de cabeamento óptico ou redes de gás, reforma de áreas administrativas de equipamentos públicos entre outras, desde que essenciais para a garantia da plena funcionalidade das ações propostas e sejam respeitadas as vedações previstas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/16 e na LDO vigente.

O apoio para execução de obras complementares será limitado a 40% do valor de repasse do contrato.

O apoio para elaboração de Projetos será restrito a 5% do valor da obra. Eventuais custos excedentes deverão ser arcados com recursos do proponente, não devendo compor a contrapartida mínima estabelecida pela LDO.

É obrigatório a execução de calçadas acessíveis em todo o perímetro da intervenção.

8.2.1.3 Não são admitidos nesta modalidade projetos e obras que envolvam:

- a) Apenas pavimentação de pista de rolamento;
- b) Apenas contenção de taludes;
- c) Apenas iluminação pública;
- d) Apenas enterramento de fiação;
- e) Apenas redes de água e esgoto;
- f) Apenas redes de gás;
- g) Apenas aquisição de equipamentos eletromecânicos.
- h) investimento em edificações de órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, tais como sedes de prefeituras e câmaras de vereadores, assim como de empresas prestadoras de serviços públicos.

Obs. Os projetos básico e executivo deverão prever especificações técnicas, custos, prazos e estratégias para viabilização da execução da respectiva obra.

As obras deverão estar de acordo com as legislações: urbanística, de uso e ocupação do solo, ambiental e de proteção ao patrimônio cultural que porventura incidam sobre a área de intervenção. Deverão também ser compatíveis às características regionais, locais, climáticas e culturais da área e adotar soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade, conforme a Lei Federal 10.098/2000, o Decreto 5.296/2004, a NBR 9050/2004, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência 13.146/2015 e outras relacionadas à acessibilidade.

8.2.2 Modalidade 2 – Apoio à implantação do Programa Fortalecimento das Capacidades Governativas Subnacionais: Modernização tecnológica para Planejamento Urbano.

8.2.2.1 São possíveis as seguintes contratações:

- a) elaboração de projeto(s) urbanístico(s), básico(s) e/ou executivo(s);
- b) execução de obra(s);
- c) aquisição de equipamentos.

8.2.2.2 Serviços admitidos:

- a) Geração de energia renovável: iluminação pública inteligente, sistemas inteligentes e automatizados de distribuição de energia (smart grids, eficiência energética);
- b) Abastecimento de água: Monitoramento, tratamento e destinação correta de resíduos em córregos, rios e sistemas de macrodrenagem e microdrenagem; utilização de novas tecnologias no monitoramento e correta destinação de resíduos sólidos em Rios, córregos, sistemas de microdrenagem e utilização de novas tecnologias para prevenção de alagamentos em centros urbanos e destinação correta de resíduos sólidos existentes nos rios, córregos e sistemas de macro e micro drenagem.

- c) Infraestrutura para resiliência e segurança em espaços públicos: prevenção de crimes e monitoramento (segurança predial, mapeamento de crime em tempo real, detecção sonora de disparos de armas de fogo, sistemas avançados de vigilância e reconhecimento facial, câmeras detectoras de calor, sistemas de registro de ocorrências etc.), otimização das respostas a emergências (operações de campo, controle de semáforos etc.), sistemas de alertas de emergência (ocorrência de eventos climáticos extremos, aplicativos de alerta pessoais e domésticos, monitoramento de multidões)
- d) Telecomunicações e internet de alta velocidade: infraestrutura de dados e internet (redes de fibra óptica, roteadores públicos etc.)
- e) Desenvolvimento econômico e governo eletrônico: sistemas eletrônicos, plataformas abertas para disseminação de dados e informações públicas e bases cadastrais;
- f) Capacitação: capacitação técnica de servidores e agentes municipais para conhecimento dos sistemas inteligentes previstos nos itens anteriores, limitado a 3% (três por cento) do valor financiado nesta modalidade.

Obs. É obrigatória a apresentação de um plano visando à capacitação de servidores e agentes municipais para conhecimento, uso e operação dos sistemas de modernização tecnológica urbana. capacitação técnica de servidores e agentes municipais para conhecimento dos sistemas inteligentes previstos nos itens anteriores, limitado a 3% (três por cento) do valor financiado nesta modalidade.

Os projetos devem atender aos requisitos e dispositivos estabelecidos nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) afetas ao assunto, quando existirem, e preferir, quando possível, o uso de produtos fabricados no Brasil.

8.3 Condicionantes

8.3.1 As obras e serviços propostos deverão apresentar plena funcionalidade, plano de viabilidade e sustentabilidade após sua implantação e garantir o imediato benefício à população. Quando a implantação do empreendimento for prevista em etapas, deverá ser garantida a plena funcionalidade para cada uma delas.

8.3.2 Não é permitida a contratação de execução de obra sem projeto (básico ou executivo). No entanto, é permitido incluir a elaboração destes projetos na composição do investimento para execução de obras, limitado a 5% do valor total nos termos e limites do art. 21, §8º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/16.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Ministério do Desenvolvimento Regional, a partir da edição de atos normativos específicos, poderá estabelecer regulamento complementar e definir diretrizes particulares para a seleção de propostas, com condições mais restritivas que as apresentadas neste ato normativo.

9.2 Os regramentos deste manual podem ser aplicados aos instrumentos pactuais assinados anteriormente à data de sua publicação, desde que beneficiem a consecução de seus objetos, conforme a legislação de regência, e sejam autorizados pela secretaria finalística competente.